



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Correntina

1

Terça-feira • 25 de Junho de 2019 • Ano • Nº 3571

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Correntina publica:

- Convênio que Entre Si Celebram o Centro de Educação Antonio Augusto Soares e a Secretaria Municipal de Saúde de Correntina - BA.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Atos Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTINA
Cidade para viver e ser feliz

GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES e o SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA - BA, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA NAS ÁREAS QUE ORA SE PROPÕEM, DESENVOLVENDO MUTUAMENTE ATIVIDADES E/OU PROJETOS VOLTADOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL, MEDIANTE A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS.

O CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, com extensão em suas mantenedoras CEAAAS – CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES Situada RUA DA CHACARA Nº 20 Centro,- CORRENTINA - BA e CNPJ: 27.067.039/0002-63, neste ato representada pela **Diretor, LUCIANO BORGES SOARES**, doravante denominada simplesmente **CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES** e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORRENTINA - BAHIA**, instituição municipal, com sede à Rua prolongamento da Lormino Matos, nº 175 Lt 16, loteamento Luciana Centro, representada neste ato por sua Secretária de Saúde, Maria de Lurdes Sodré Neves, doravante denominada **CONCEDENTE**, considerando o acervo humano científico existente nas Instituições convenientes, resolvem, nos termos da Lei nº. 6.494/77, do Decreto nº. 87.497/82, firmar o presente **TERMO DE CONVÊNIO** que tem por objetivo a concessão de estágio supervisionado nas dependências das unidades de Saúde a alunos regularmente matriculados no(s) curso(s) Técnico de Enfermagem do Município de CORRENTINA - BA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O presente Convênio visa estabelecer a programação de mútua cooperação entre os convenientes, objetivando o desenvolvimento de atividade em formação profissional, por meio de programas de pesquisa e cooperação científica, que venham a trazer contribuição efetiva para o desenvolvimento das atividades ligadas às áreas de atuação do Curso Profissionalizante Técnico em Enfermagem.

Parágrafo Primeiro – Entenda-se como Programa de Cooperação em Formação Profissional, o conjunto de atividades e/ou projetos de educação, ensino clínico e atividades de estágio curricular supervisionado, considerando-se tanto a educação formal, não formal, quanto a informal, sendo estas duas últimas relacionadas a interesses mais especificamente educacionais, constante das linhas de ação do CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES.

Parágrafo Segundo – Os estágios serão processados de comum acordo entre as partes, obedecidos aos programas e currículos apresentados pelo CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES e as **NORMAS REGIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE**, sem nenhum ônus para a Empresa Cedente.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTINA
Cidade para viver e ser feliz

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Terceiro – Os estágios deverão compatibilizar a linha de formação de cada estudante admitido com a atividade e o horário da **CONCEDENTE**, de acordo com o Termo de Compromisso que deverão firmar individualmente com cada estagiário, sendo obrigatória a concessão do **CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES**.

Parágrafo Quarto – O **CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES** será interveniente em todos os ajustes entre o estagiário e a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dos Objetivos:

O presente Convênio tem por objetivo dotar o estagiário de habilidades práticas nas áreas de atuação da **CONCEDENTE**, oferecendo oportunidade de desenvolvimento de conhecimentos técnicos pertinentes ao seu curso.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações:

Para execução do objetivo do presente convênio, compete:

1. À CONCEDENTE

Oportunizar aos alunos do **CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES** participar de atividades educativas voltadas para a educação, desenvolvidas pela conveniente em prol da população de **CORRENTINA - BA**.

Garantir estágio a estudantes nas áreas de estudo oferecidas pelo **CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES** de acordo com a Grade Curricular.

2. AO CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES

2.1. Disponibilizar sua infra-estrutura (instalações físicas e equipamentos) para possibilitar o Êxito das atividades programadas;

2.2. Contribuir para a realização de oficinas, encontros, eventos culturais, exposições, seminários e outras atividades correlatas de interesses mútuos, relacionados à educação profissional na melhoria da saúde de **CORRENTINA -BA**;

2.3. Responsabilizar-se pelos procedimentos legais, administrativos e demais condições necessárias à efetivação do estágio.

Parágrafo único – Ficará a cargo do **CENTRO DE EDUCAÇÃO ANTONIO AUGUSTO SOARES** a responsabilidade pela proteção do estagiário quanto a acidentes que possam vir a ocorrer no local do estágio, ou fora dele, mas em decorrência de seu desenvolvimento, de acordo Contrato firmado entre o Aluno e o Centro Profissionalizante.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTINA
Cidade para viver e ser feliz

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – Projetos e Programas:

Para cada nova ação específica, desenvolvida de comum acordo entre as partes, deverá ser celebrado Termos Aditivos nos quais serão definidos os objetivos, metas e atividades específicas, obrigações e responsabilidades das partes, com apresentação de cronogramas físico e financeiro e a participação dos convenentes e outras entidades, se for o caso, em conformidade com os respectivos Planos de Trabalho, observadas as condições estabelecidas no presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – As partes convenentes designarão, para cada projeto, os coordenadores que se responsabilizarão pela execução e acompanhamento dos trabalhos, bem como pela chefia de suas respectivas equipes técnicas envolvidas.

Parágrafo Segundo – Os convenentes facilitarão o acesso de seus técnicos e estagiários aos seus laboratórios e demais instalações, desde que os trabalhos a serem desenvolvidos estejam integrados nos programas comuns.

Parágrafo Terceiro - Os trabalhos elaborados poderão ser publicados em períodos especializados ou boletins científicos dando-se preferência às publicações das partes convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência e da Alteração:

A vigência do presente Convênio é de 04 (quatro anos a contar da data de assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por meio de Termos Aditivos por igual período ou inferior ao inicial, se for de interesses dos partícipes).

CLÁUSULA SEXTA – Da Denúncia e da Rescisão:

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, vir a ser denunciado pelas partes, com motivo ou sem ele, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se pretenda sejam encerradas as atividades.

Parágrafo Único – A rescisão unilateral ou descumprimento de qualquer cláusula deste Convênio não ensejará de parte a parte, pedido de indenização sob nenhum protesto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Acompanhamento e Avaliação:

As partes comprometem-se a realizar uma avaliação anual das ações em andamento assim como do cumprimento de futuros Termos Aditivos.

CLÁUSULA OITAVA – Da Divulgação:

O presente Convênio de Cooperação, suas ações e projetos realizados serão amplamente divulgados pelos convenentes, respeitando-se as decisões acordadas pelas partes.

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORRENTINA
Cidade para viver e ser feliz

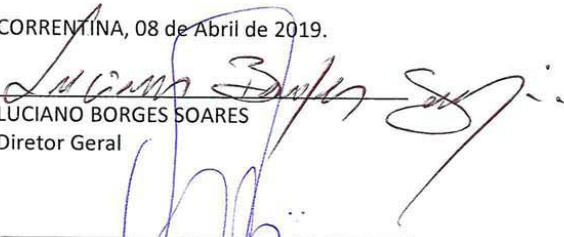
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA NONA – Do Foro:

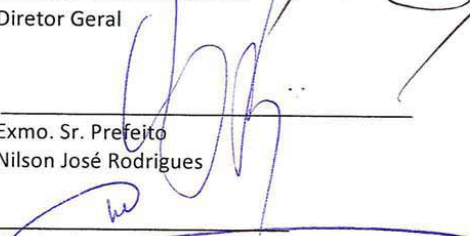
Fica eleito o foro de CORRENTINA, no Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Convênio, renunciando os convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e acordados, as partes, depois de lido e achado conforme, lavram o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


CORRENTINA, 08 de Abril de 2019.

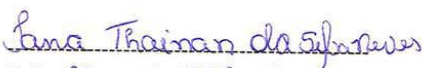

LUCIANO BORGES SOARES
Diretor Geral

Exmo. Sr. Prefeito
Nilson José Rodrigues


(Maria de Lurdes Sodré Neves)
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas


R.G.: 09.582.144-92


R.G.: 20.611.422-22

Rua da Chácara, 445
Loteamento Antônio de França Barbosa
PABX: (77) 3488 2134 / 2115
CEP: 47650-000 - CORRENTINA-BA
www.correntina.ba.gov.br
prefeito@correntina.ba.gov.br

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UVJOKDHNSQQNTLUHTYWVTA

Esta edição encontra-se no site: www.correntina.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL